

GEOGRAFIA URBANA, DIREITO À CIDADE E O PLANO DIRETOR DA CIDADE DE PIRAPORA-MG

Urban geography, right to the city and the master plan for the city of Pirapora-MG

Aretuza Oliveira dos Anjos

Mestranda em Geografia pela Universidade Estadual de Montes Claros, Brasil

aretuza87anjos@gmail.com

Recebido: 05/11/2021

Aceito: 03/03/2022

Resumo

Esta pesquisa buscou analisar se há elementos do Plano Diretor de Pirapora-MG que comungam com o Direito à Cidade e a Geografia Urbana. É um estudo relevante para entender a evolução da busca da Geografia Urbana pela compreensão do processo de urbanização através de instrumentos dados pelo Direito à Cidade, no caso, o Plano Diretor. Percebeu-se a evolução da ideia de Henri Lefebvre, criador da expressão Direito à Cidade, para a instrumentalização do pensamento através da inserção na legislação de normas voltadas a estruturação do espaço urbano. O Plano Diretor de Pirapora-MG seguiu as tramitações necessárias em sua construção. É um instrumento que contribui para organização do espaço urbano a partir dos anseios dos cidadãos. O Direito à Cidade, instrumentalizado pelo Plano Diretor de Pirapora-MG, influencia na percepção da Geografia Urbana e devem ser considerados em sua aplicação.

Palavras-chave: Espaço urbano; Legislação; Estatuto da cidade.

Abstract

This research sought to analyze whether there are elements of the Master Plan of Pirapora-MG that share with the Right to the City and Urban Geography. It is a relevant study to understand the evolution of Urban Geography's quest for understanding the urbanization process through instruments given by the Right to the city, in this case, the Master Plan. It was noticed the evolution of the idea of Henri Lefebvre, creator of the expression Right to the city, for the instrumentalization of thought through the insertion in the legislation of norms aimed at structuring the urban space. The Pirapora-MG Master Plan followed the necessary steps in its construction. An instrument contributes to the organization of urban space based on the wishes of city dwellers. The Right to the City, implemented by the Master Plan of Pirapora-MG, influences the perception of Urban Geography and should be considered in its application.

Keywords: Urban space; Legislation; City statute.

1. INTRODUÇÃO

O estabelecimento de relação do homem com a natureza com o objetivo de sobreviver, através da utilização de recursos naturais e que espontaneamente se estendem para atividades políticas, sociais e culturais, denota que a prática espacial é ferramenta que constrói a sociedade (MOREIRA, 2017). A Geografia se ocupa dessas relações e, portanto, é uma ciência que se faz presente em toda a sociedade, conforme afirma Martins (2016). Esta condição faz da Geografia uma ciência dinâmica e que se atualiza a todo momento para dar conta de refletir a realidade. O estudo do espaço requer sua consideração como uma totalidade e que exige, simultaneamente, uma análise que possibilite separá-lo em partes, compondo, assim, os elementos do espaço que seriam: o homem, as firmas, instituições, o meio ecológico e as infraestruturas (SANTOS, 1985).

A Geografia Urbana, por sua vez, se ocupa de entender o processo de urbanização, considerando todos os elementos que precisam se comunicar para tanto. A cidade, provavelmente, consiste num dos espaços que mais provocativos aos geógrafos por representar um complexo conjunto de atividades e relações (FIORAVANTE; ROGASKI, 2015). O processo de urbanização vem se ampliando de tal forma que se firma como uma inclinação a abranger todo o mundo (CARLOS, 2012) e, no que se refere ao Brasil, esse processo ganhou força com a industrialização, iniciando na região Sudeste e se espalhando pelo território nacional de maneira acelerada, ratificando, assim, um atributo dos “países capitalistas dependentes”, e ocasionando transformações que resultaram tanto em melhorias quanto contradições na vida dos cidadãos (NETO, 2011, p. 126).

Dessa forma, a necessidade de resolver as questões que envolvem a dinâmica do processo de urbanização cresceu e demandou a renovação de comportamento perante elas. Carlos (2012) destaca como necessidades decisivas a serem avaliadas: entender a realidade urbana que se apresenta como desordenada e intriga aos geógrafos diante das mudanças espaço-temporais; considerar a questão urbana para além dos julgamentos de cunho quantitativo, que se atém essencialmente ao número de habitantes nas cidades; e analisar a questão socioespacial como oportunidade de explicar a intrínseca relação entre o homem e a produção do espaço.

Neste sentido, o Direito à Cidade vem ganhando destaque nas discussões referentes ao planejamento das questões urbanas. Apesar de a obra de Henri Lefebvre, autor da expressão “direito à cidade”, já contar mais de cinco décadas a força do pensamento que embasou a expressão é cada vez mais marcante em diferentes movimentos que fomentam

uma política urbana eficaz, sugerindo a atualidade do tema e sua importância para construir uma nova sociedade (FROTA, 2019).

O Direito à Cidade tem referência em documentos que versam sobre a questão urbana de grande relevância como: Carta Mundial pelo Direito à Cidade (Fórum Social Mundial Policêntrico, 2006), a Carta-Agenda pelos Direitos Humanos nas Cidades (CGLU-2009), a Carta da Cidade do México pelo Direito à Cidade (2009), a Carta do Rio de Janeiro sobre o Direito à Cidade (2010), além de ter sido abordado como fundamento de documentos técnicos da Nova Agenda Urbana (NAU) para a Conferência Habitat III, como elemento da *Policy Unit I* (AMANAJÁS; KLUG, 2018).

Na legislação brasileira, a exigência do Plano Diretor para as cidades com mais de vinte mil habitantes pela Lei 10.257, de 10 de julho de 2001, o chamado Estatuto da Cidade, que regulamenta os artigos 182 e 183 da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 (CRFB/1988), os quais abordam a política urbana, demonstra a preocupação e importância de promover o desenvolvimento das cidades de maneira planejada. A cidade de Pirapora, situada na região Norte de Minas Gerais, escolhida como foco recorte espacial para o presente estudo, se enquadra no rol de cidades das quais são exigidas a efetiva aplicação da referida lei.

Neste contexto, este estudo teve como objetivo analisar se há elementos do Plano Diretor de Pirapora-MG que comungam com o Direito à Cidade e a Geografia Urbana. Metodologicamente, tratou-se de pesquisa de abordagem qualitativa, desenvolvida através de revisão bibliográfica e análise documental, a fim de embasar sobre a Geografia Urbana, o Direito à Cidade e o Plano Diretor da referida cidade, bem como descrever sobre processo de urbanização e as características locais. Realizada entre os meses de agosto a outubro de 2021, a primeira etapa se concretizou com a pesquisa sobre a legislação municipal da cidade de Pirapora-MG, principalmente no que tange ao Plano Diretor, bem como a busca por materiais de referência que versassem sobre o histórico da cidade e os principais aspectos do processo de urbanização, inclusive de imagens a fim de ilustrar e permitir uma melhor compreensão do leitor do recorte espacial. Além disso, no mesmo período, foi realizado levantamento de materiais de referência sobre Geografia Urbana, planejamento urbano e Direito à Cidade. A segunda etapa foi destinada ao estudo do material coletado e organização dos principais dados que ampararam a pesquisa e culminaram numa conclusão. E a terceira e última etapa se resume à escrita deste artigo e confecção de mapa de localização do recorte espacial, o qual foi realizado através do programa ArcGis 10.8.

Foram analisados ainda fatores socioeconômicos através de dados do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE).

2. GEOGRAFIA URBANA E DIREITO À CIDADE

O permanente estado de metamorfose da sociedade é diretamente proporcional à atenção que deve ser dispensada para as questões urbanas. “A complexidade da construção/produção do espaço geográfico está ligada ao aumento das relações entre o homem e a natureza” (SANTIAGO, 2016, p. 4). A Geografia não é uma ciência estática justamente por se fazer, de forma invariável, a partir da interação do homem com o espaço, e a necessidade da reformulação do conhecimento científico é consequência dessa relação (RECLUS, 1905; ANDRADE, 1985; SANTIAGO, 2016). A Geografia se incumbem, dentre outras tarefas, de buscar entender a complexidade das cidades através da ampliação dos tópicos de estudo e abordagens teóricas, estabelecendo a conexão que norteia e os processos de produção e reprodução do espaço urbano, incluindo as vertentes materiais e simbólicas, guardando sempre o espaço geográfico como seu objeto central de estudo (CAVALCANTI, 2011).

A compreensão da Geografia Urbana deve ser pautada por uma visão que abranja o máximo de elementos que compõem as cidades. Tomando como foco o planejamento urbano, transpor a representação cartográfica e entender os processos históricos que determinam as cidades são ações essenciais para definir uma Geografia Urbana aplicada considerando, inclusive, os aspectos econômicos, políticos e sociais (COSTA, 2011). “Desvendar os novos conteúdos da realidade social através de sua dimensão espacial sem fragmentar a totalidade dos processos constitutivos e reveladores do mundo urbano” (CARLOS, 2012, p. 95) é o desafio a ser superado através da Geografia Urbana.

A chamada geografia urbana crítica tem colocado em xeque a compreensão da cidade enquanto quadro físico, ambiente construído, bem como sua interpretação enquanto sujeito de ação que domina a investigação urbana. Iluminar este “campo cego” tem como primeira condição uma inversão teórica: a cidade não é o sujeito que define a ação urbana, ao contrário, a cidade é uma obra civilizatória, produto social e humano. Esta inversão ganha importância impar ao permitir iluminar os sujeitos produtores da cidade segregada numa sociedade de classes (CARLOS, 2020, p. 354).

O ritmo do processo de urbanização no Brasil, somado às transformações nas esferas socioeconômicas, políticas e demográficas após metade do século XX, faz parte da estrutura da sociedade moderna devendo ser entendido como irreversível não apenas do ponto de vista de transformação do espaço geográfico em benefício da atividade

econômica, mas como propagador de novos padrões sociais (BRITO, PINHO, 2012). O capitalismo expandido no espaço geográfico torna a produção do espaço condição e produto, simultaneamente, capaz de alterar as relações espaço-tempo da vida social (CARLOS, 2012, p. 94).

Grande parte das pessoas atualmente vive em cidades, que são locais complexos com modos de vida que se padronizou, sobretudo no mundo ocidental. Tais aspectos afetam todas essas pessoas, embora haja uma diversidade de grupos, uma multiplicidade de redes sociais, de manifestações culturais, em disputa e em conflito nesses mesmos locais. Com isso, as cidades se produzem numa dialética do local/global, do homogêneo/heterogêneo, da inclusão/exclusão, para que seus habitantes pratiquem a vida coletiva, compartilhando desejos, necessidades e problemas cotidianos (CAVALCANTI, 2011, p. 2).

A importância da ação humana na produção do espaço urbano evidencia a necessidade do homem de, além de entender as etapas de tal processo, adequar esse espaço para ser base condicionante de desenvolvimento e qualidade de vida para aqueles que dele usufruem. Neste sentido, Carlos (2020, p. 351), pontua a discussão sobre Direito à Cidade como perspectiva de luta sobre a forma como se efetiva a vida urbana.

Forjada pela primeira vez pelo filósofo e sociólogo francês Henri Lefebvre em 1968, a expressão “Direito à Cidade”, título de sua obra, é fruto da sensibilidade do autor a um período no qual as lutas por direitos civis, dentre outras causas, tomavam conta das cidades que, em sua percepção, tinham se resumido no lugar de reprodução do capitalismo e, ao mesmo tempo, de resistência capaz de contornar o modelo de produção do espaço urbano que imperava de forma inventiva (INSTITUTO POLIS, 2021). Suas ideias influenciaram não somente na filosofia, mas na sociologia, geografia, ciência política e crítica literária, e se encontra com a Geografia pela destinação de grande parte de suas obras à compreensão da produção do espaço, além de inspirar a construção da teoria urbana atual. Carlos (2017, p. 52) acredita que o Direito à Cidade pensado e desenvolvido por Lefebvre aparece como “um negativo da vida urbana imersa na prática alienada” e constitui um movimento que clama superação da “realidade como totalidade.”

É perceptível que a importância da temática de Direito à Cidade vem ganhando força não estritamente pelo legado de Lefebvre, mas também pelo crescimento da valorização dos movimentos sociais urbanos que protestam por soluções urgentes e eficazes para melhorar a qualidade de vida no espaço urbano, especialmente para os habitantes mais prejudicados pelo processo de urbanização, além da necessidade de pensar e reestruturar uma cidade diferente tendo como ponto de partida a “realidade capitalista globalizante e urbanizadora (HARVEY, 2014; BRANDT, 2018).

O caminho desenvolvido por Lefebvre para compreender a realidade é aquele construído por Marx e pelo materialismo dialético, cuja obra Lefebvre prolonga pelo movimento do pensamento crítico. Esse movimento se desenvolve a partir da crítica à filosofia clássica pela elaboração do que Lefebvre chama de metafilosofia. Para ele, se a filosofia deixou de lado a prática social, o que chamou de *mundo extra filosófico*, portanto, irracional, a obra de Marx, por outro lado, não revela outra coisa senão uma compreensão necessária e profunda da prática social. Nesse caminho, apontou a indissociabilidade entre teoria e prática, trazendo nessa perspectiva a necessidade de confrontar a filosofia com o mundo não filosófico: o mundo da práxis. (CARLOS, 2019, p. 460).

Segundo Santos (2020, p. 175), Lefebvre na obra *O Direito à cidade* se refere ao direito a uma vida urbana que permite o uso pleno daquilo que a cidade tem ou deve oferecer ao cidadão, funcionando como ferramenta propulsora de desenvolvimento.

A produção do espaço ganha centralidade para entender a dinâmica social, o sentido e a direção do processo de reprodução da sociedade por meio da cidade e do urbano.

A cidade – como dimensão espacial – aparece para Lefebvre como um desafio à análise, trazendo problemas novos. A cidade revela que a vida vai aí acontecer e tornar-se visível pela metamorfose das formas urbanas. A industrialização fez a cidade explodir, e essa explosão vai produzir o fenômeno urbano e a subordinação da vida cotidiana a sua lógica. Em seu desenvolvimento, nos encontramos diante do urbano que engloba e transcende a cidade, anunciando sua tendência de se constituir como fenômeno mundial (CARLOS, 2019, p. 461).

A percepção de Brandt (2018, p. 4) é a de que Lefebvre frisa que a cidade precisa “determinar uma estratégia urbana contra hegemônica a ser implementada por grupos, classes ou frações de classes sociais capazes de iniciativas revolucionárias” para criar recursos a fim de enfrentar e resolver os problemas urbanos a partir de “um programa político de reforma urbana e de projetos urbanísticos, de curto, médio e longo prazo, bem como de uma revolução cultural permanente.”

O direito à cidade se manifesta como uma forma superior dos direitos: o direito à liberdade, à individualização na socialização, ao habitat e ao habitar. O direito à obra (à atividade participante) e o direito à apropriação (bem distinto do direito à propriedade) estão implicados no direito à cidade (LEFEBVRE, 2008, p.134).

A realização da sociedade urbana exige uma planificação orientada para É relevante destacar o ponto de vista de Carlos (2019, p. 366) que aponta para a construção do conceito de Direito à Cidade por Lefebvre situada “no pressuposto de que a utopia faz parte do processo de conhecimento porque ela se encontra, em germe, na práxis”. Logo, ainda que a ideia da luta pelo espaço urbano correspondente a uma vida digna pareça inconcebível ou inalcançável é somente pela prática que se torna efetiva que é inerente aos cidadãos.

O espaço urbano visto sob a ótica jurídica ainda não dá conta de demonstrar todas as suas nuances, promovendo sua compartimentalização e esbarrando em valores individualistas, ainda arraigados na propriedade privada e nas desigualdades jurídicas em torno da sua disputa.

Esses espaços urbanos se tornaram mais complexos no último quarto do século, com o surgimento da cidade global, vista como centro econômico e produtor de riquezas, com forte influência da globalização que tomou o mundo contemporâneo (PIRES, 2020, p.187).

No Brasil, um dos marcos mais relevantes de reconhecimento da necessidade de lutar pelo direito à reestruturação do espaço urbano pode ser exemplificado pela abordagem da política de desenvolvimento urbano nos artigos 182, que em seu parágrafo primeiro estipula o Plano Diretor obrigatório como “instrumento básico da política de desenvolvimento e de expansão urbana”, e 183 da CRFB/1988 (BRASIL, 1988). Para regulamentação dos referidos artigos foi sancionada a Lei nº 10.257 de 2001, denominada Estatuto da Cidade, a qual, além de dispor em seu art. 2º sobre o direito a cidades sustentáveis descrito como “o direito à terra urbana, à moradia, ao saneamento ambiental, à infraestrutura urbana, ao transporte e aos serviços públicos, ao trabalho e ao lazer, para as presentes e futuras gerações”, funda diretrizes gerais da política urbana e dá outras providências no mesmo sentido (BRASIL, 2001).

O direito à cidade é um direito difuso e coletivo, de natureza indivisível, de que são titulares todos os habitantes da cidade, das gerações presentes e futuras. Direito de habitar, usar e participar da produção de cidades justas, inclusivas, democráticas e sustentáveis. A interpretação do direito à cidade deve ocorrer à luz da garantia e da promoção dos direitos humanos, compreendendo os direitos civis, políticos, sociais, econômicos e culturais reconhecidos internacionalmente a todos.

O Estatuto da Cidade reforçou a importância dos planos diretores como principal instrumento de efetivação do direito à cidade e criou diversos institutos jurídicos e políticos, visando combater processos promotores das desigualdades urbanas, como parcelamento, edificação e utilização compulsórios. São esses institutos: o Imposto Predial e Territorial Urbano (IPTU) progressivo no tempo com desapropriação com pagamento em títulos da dívida pública; o direito de preempção; o direito de superfície; a outorga onerosa do direito de construir e de alteração de uso; a transferência do direito de construir; e a operação urbana consorciada (AMANAJÁS; KLUG, 2018, p. 29-30).

Logo, entender a importância da construção dos planos diretores municipais é essencial como forma de aplicar a Geografia Urbana e, simultaneamente, para efetivação do Direito à Cidade a partir de um processo de urbanização digno e justo.

3. BREVE CARACTERIZAÇÃO DE PIRAPORA

Partindo do pressuposto de que existem diferentes processos de urbanização nas regiões do Brasil, a cidade precisa ser observada levando em consideração sua totalidade

regional e a realidade na qual se insere (SILVA; CAMPOS, 2021). Nesta pesquisa observou-se o contexto do espaço urbano de Pirapora-MG.

Pirapora é um município situado na mesorregião do Norte de Minas Gerais, conforme a Figura 1. Tendo como municípios limítrofes Buritizeiro e Várzea da Palma, possuindo área de 549,514Km² e população de 53.368 habitantes, de acordo com dados do IBGE (2010), e fica a cerca de 170km de distância da cidade de Montes Claros, capital regional, e 344,5Km de Belo Horizonte, capital de Minas Gerais.

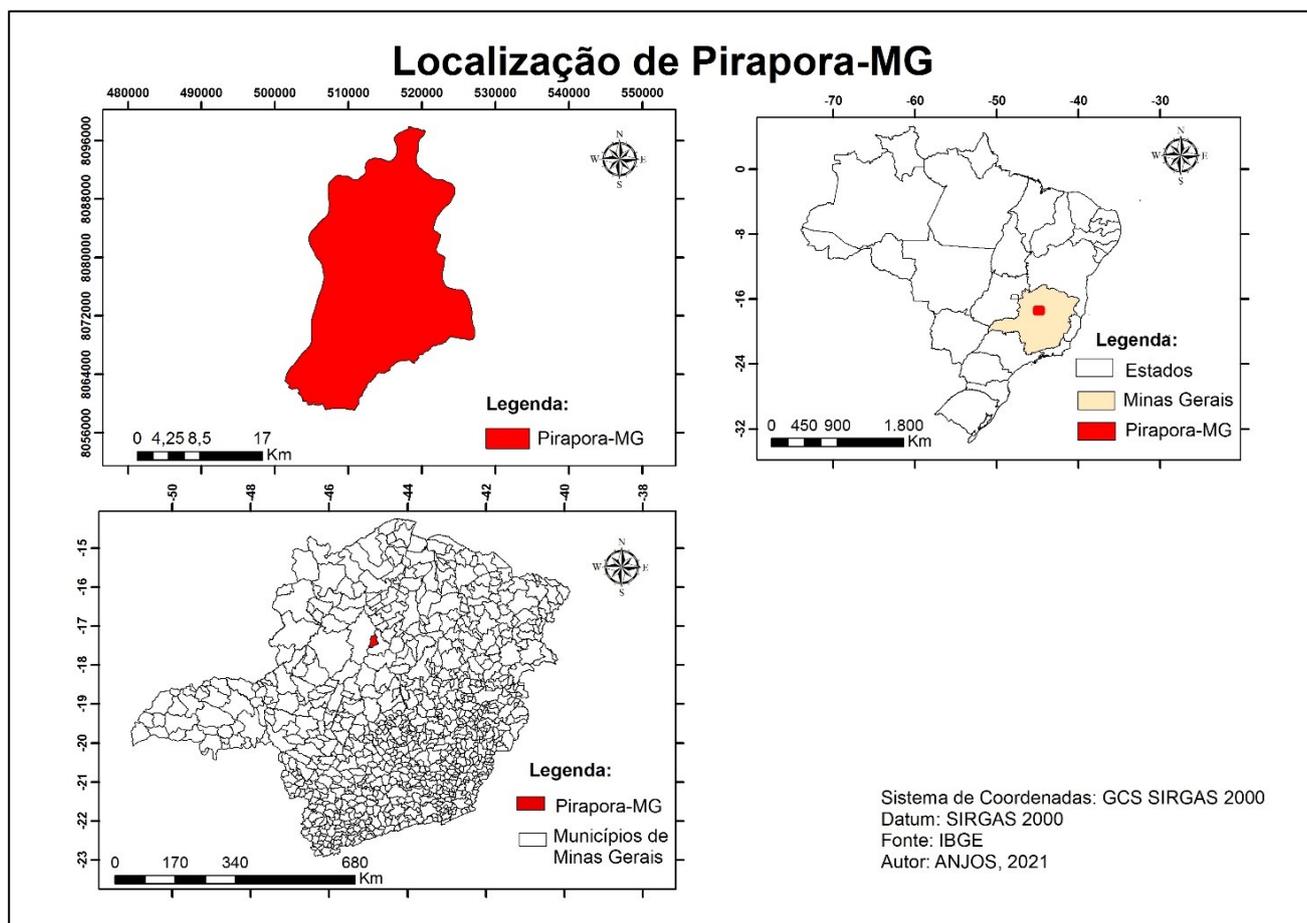


Figura 1 – Localização de Pirapora

Fonte: IBGE, 2021.

O “Velho Chico” é de extrema importância na história do município de Pirapora, que se situa à sua margem direita, pois, além de incitar a migração de pessoas para o local, estimulou o desenvolvimento das principais atividades econômicas considerando tanto as atividades de pesca e o transporte fluvial, assim como transporte e comunicação. Logo, os recursos naturais estimulam a determinação dos locais de ocupação humana e investimento de recursos financeiros (NEVES; PEREIRA, 2020).

Sobre o desenvolvimento de Pirapora, Lima (1925, p. 58/59) apud Ribeiro (2009, p. 160), pontua

Que dizer de Pirapora, a cidade maior entre as mais novas e que em 1910, era ainda um pequeno districto? Collocada á bocca do sertão, centro commercial de primeira grandeza, com adimaravel surto nas industrias, porto inicial da navegação do São Francisco, estação importantissima da Central do Brasil - Pirapora, que é, no presente, o maior milagre do trabalho, vae ser, positivamente, o espanto do futuro. Construída á feição de Bello Horizonte, a régua e a compasso, uma e outra são a maior e a melhor prova do genio progressista do povo mineiro. Esse attributo, que a injustiça do passado não raro negou, e que as realidades frequentes tornaram irrecusavel, não podia – repito – eleger, como expressão de sua existencia, um indice mais seguro e mais completo do que Pirapora. É a cidade do futuro, e para este caminham – mercê de Deus – as formidaveis possibilidades de nossa terra.



Figura 2 – A cidade de Pirapora-MG.

Fonte: Site Prefeitura Municipal de Pirapora, 2021.

Percebe-se do relato que Pirapora não cresceu ao acaso. As condições espaciais daquela localidade impulsionaram ações que culminariam não apenas o desenvolvimento do município como também de outras regiões. Ao mesmo tempo é possível perceber o desenvolvimento do município voltado para atender às demandas econômicas da época.

A implantação da Estrada de Ferro Central do Brasil, em 1910, e a inauguração da Ponte Marechal Hermes, na década seguinte foram motivo de grande expectativa da população no sentido de que melhorias significativas viriam dali. A ponte passou a ligar Pirapora e Buritizeiro, uma vez que lá foi construída a Estação de Independência, o ponto final da ferrovia e preparação do ramal para Belém-PA (SOUZA, 2008). A obra da ponte

fazia parte do plano de integração nacional que ligaria Rio de Janeiro a Belém do Pará através dos trilhos, porém o projeto não vingou devido a questões políticas e econômicas (NEVES; PEREIRA, p. 48, 2020). Por esta ponte transitaram trem, carros, bicicletas e pessoas até que a construção de uma nova ponte, que deixou antiga cair em desuso, de certa forma pois, atualmente, ainda transitam pessoas e bicicletas pela mesma, além de se tratar de um dos cartões postais da cidade.



Figura 3 – Ponte Marechal Hermes.
Fonte: Acervo pessoal da autora, 2021.

Geograficamente, Pirapora contou com recursos importantes que impulsionaram seu desenvolvimento e o da região. Chamou a atenção da iniciativa privada, favorecendo o interesse em direcionar investimentos que ajudaram a estruturar a localidade para prosperar e, por conseguinte, atraiu mais pessoas (NEVES; PEREIRA, 2020).

A população de Pirapora formou-se basicamente de pessoas oriundas da Bahia e do Nordeste, razão da forte influência na língua, alimentação, costumes e etnia. Em tempos passados, o Rio São Francisco era caminho natural para o sul e o norte e quem quisesse sair do Nordeste para o sul do país tinha que, necessariamente, passar por Pirapora, visto que o único meio de transporte eram as velhas gaiolas. Dessa forma, muitas famílias vindas da Bahia e de outros Estados do Nordeste ficaram em Pirapora, onde constituíram outras famílias que vieram contribuir muito para o povoamento da cidade (PIRAPORA, 2021).

Os investimentos promovidos no município por empresários, investidores e o Estado, que estavam tomados pela ideia de progresso, permitiu a implantação de empresas e instituições públicas que, conseqüentemente, geraram novas oportunidades de trabalho que, certamente, atraiu a atenção da população regional, e até de regiões diferentes (NEVES; PEREIRA, 2020).

O recenseamento nacional realizado em 1920 apontou que, naquela época, Pirapora tinha 17.237 habitantes e, em 1925, somava 22.643 habitantes, crescimento devido aos movimentos imigratórios, especialmente de pessoas vindas das regiões ribeirinhas da Bahia e de Pernambuco em razão do desenvolvimento econômico da época (SILVA, MOTA, 2012; NEVES, 2012). De acordo com o último censo realizado pelo IBGE em 2010, Pirapora tem população de 53.368 pessoas, densidade demográfica de 97,12 hab/km².

No que tange aos aspectos econômicos, Pirapora consiste no segundo maior polo industrial do Norte de Minas, podendo ser classificada como cidade de porte médio, considerando sua aptidão na produção e prestação de serviços dentro de sua microrregião (DOMINGUES et. al., 2014). Segundo dados do IBGE de 2010, a estrutura econômica do município era marcada pela intensa participação do setor industrial, correspondendo a 39,5% do Produto Interno Bruto (PIB) municipal. Conforme mencionado, a posição estratégica de Pirapora ensejou a instalação de empresas de grande relevância (DOMINGUES et. al., 2014).

A criação da Superintendência do Desenvolvimento do Nordeste (SUDENE), tem grande influência no cenário econômico de Pirapora. O espaço de atuação da SUDENE definido desde sua criação ficou definido como Nordeste e Área Mineira do Polígono das Secas (AMPS), mas somente em 1963 esta última foi incluída, beneficiando a região Norte de Minas Gerais. Tal região ficou à margem do desenvolvimento na década de 50 e, a partir da década seguinte ficaram nítidos os efeitos da intervenção estatal enquanto agente do processo de industrialização, a partir da viabilização de infraestrutura energética e de transportes, bem como dos incentivos fiscais da SUDENE que foram um ímã de investimentos industriais mais significativos (PEREIRA, 2001).

A inserção do Norte de Minas na área mineira de atuação da Sudene em 1960 promoveu investimentos em infraestrutura, industrialização e modernização na agropecuária nessa região. Montes Claros, Janaúba, Januária e Pirapora, principais centros urbanos norte-mineiros foram bastante beneficiados com os recursos provenientes da Sudene. Esses centros urbanos destacam-se no contexto norte-mineiro no que se refere a seu poder de centralidade em âmbito regional e microrregional (FRANÇA; SOARES, 2012, p. 177).

Findado o período mais aquecido do desenvolvimentismo e a ocorrência de desativação de algumas indústrias a economia de Pirapora, ainda assim, seguiu se sustentando pelos recursos provenientes do setor industrial, e, ao mesmo tempo, novas atividades econômicas despontaram na cidade, inflando o setor terciário, com ênfase para os serviços de educação, saúde e turismo (NEVES; PEREIRA, 2020). Pirapora, assim como Januária e Janaúba, figura como importante centro emergente na região Norte Mineira através do setor terciário ativo e proeminente, o que confirma sua centralidade na microrregião na qual está inserida (FRANÇA; SOARES, 2012).

Pirapora, segundo dados do IBGE, tem 18,6% de domicílios com esgotamento sanitário apropriado, 81,4% de domicílios urbanos em vias públicas com arborização e 14,1% de domicílios urbanos em vias públicas com urbanização adequada (presença de bueiro, calçada, pavimentação e meio-fio) (IBGE, 2021).

Buscando aprimorar e organizar o espaço urbano na cidade de Pirapora, uma série de leis foram sancionadas ao longo dos anos e ajudaram alcançar a estrutura atual. Além disso, a cidade possui Plano Diretor, atendendo à exigência da CRFB/1988 no capítulo que versa sobre Política Urbana, como instrumento de desenvolvimento e expansão urbana. O Plano vigente foi instituído pela Lei Municipal nº 1.846 de 10 de outubro de 2006, e desde o ano de 2018 passa por revisão para adequações nas estratégias de planejamento urbano.

4. SOBRE O PLANO DIRETOR DE PIRAPORA

“A Constituição delega aos municípios a autonomia e a responsabilidade pela formulação e gestão da política urbana e estabelece que ela precisa estar expressa no Plano Diretor, instrumento básico da política de desenvolvimento e expansão urbana” (PINHEIRO, 2012, p. 61). Seguindo à exigência do art. 182 da CF/1988, o Plano Diretor é obrigatório aos municípios que possuam população acima de vinte mil habitantes, contudo o Estatuto da Cidade

(...) ampliou essa exigência para cidades de qualquer porte integrantes de regiões metropolitanas e aglomerações urbanas; ou integrantes de áreas de especial interesse turístico; ou inseridas nas áreas de influência de empreendimentos ou atividades com significativo impacto ambiental de âmbito regional ou nacional. E para todas aquelas que pretendam enfrentar os problemas gerados por vazios urbanos e pela retenção especulativa da terra urbana. Para as cidades acima de 20.000 habitantes e regiões metropolitanas foi estabelecido um prazo de cinco anos que venceu em outubro de 2006 e foi posteriormente prorrogado para 30 de junho de 2008 pela Lei n. 11.673/2008 (PINHEIRO, 2012, p.61).

Para Porto (2012, p. 137-138) o Estatuto da Cidade demonstra que a política urbana necessita de direcionamento claro, que viabilize o “desenvolvimento das funções sociais do todo (a cidade) e das partes (zoneamento urbano, de cada propriedade, pública e particular)”, organizando e remanejamento ônus e bônus do desenvolvimento da cidade. E sobre a construção do Plano Diretor, a autora explica que

Devido ao seu caráter de organização do espaço urbano, atividade eminentemente administrativa, em termos práticos e costumeiramente, a iniciativa de realização de realizar avaliação diagnóstica e situacional do município, realizar estudos muito específicos, domínio orçamentário e contemplar a dimensão holística da cidade estão sob a tutela do executivo.

Elaborado o plano, este seguirá para o como projeto de lei para o poder legislativo. Seguirá o processo legislativo, determinado pela lei orgânica, ou seja, apresentado à câmara municipal, acompanhado de seus elementos, projetos, estudos, pareceres, estratégias, para o curso regular de lei ordinária. Como tal, pode ser submetida a vetos e emendas. Após a tramitação e aprovação nesta casa, segue para a sanção do prefeito, e promulgação, sendo assim o plano diretor municipal (PORTO, 2012, p. 137-138).

O Plano Diretor de Pirapora, após seguir as tramitações necessárias, foi aprovado e sancionado em 10 de outubro de 2006, e está organizado em 109 artigos dividido em 07 títulos, que dispõem sobre o Plano Diretor Estratégico, o sistema e o processo de planejamento e gestão do desenvolvimento urbano do município, que envolve assuntos como: parcelamento, do uso e da ocupação do solo; zoneamento ambiental; plano plurianual diretrizes orçamentárias e orçamento anual; gestão orçamentária participativa; planos, programas e projetos setoriais; planos e projetos de bairros ou distritos; programas de desenvolvimento econômico e social; gestão democrática da cidade; Plano Diretor de Abastecimento de água e o Plano Diretor de Esgotamento Sanitário elaborados pelo Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Pirapora – MG (SAAE); plano de esgotamento de águas pluviais e plano diretor de resíduos sólidos (PIRAPORA, 2006).

Observando os pontos citados é possível perceber a preocupação de abarcar o máximo de assuntos relativos à realização de planejamento urbano que favoreça equilíbrio, bem estar e desenvolvimento pleno a todos os cidadãos. Neste sentido, o art. 7º da referida Lei dispõe sobre os objetivos do Plano Diretor Estratégico, quais sejam: ordenar o desenvolvimento do município no plano social a partir da adequação da ocupação e uso do solo urbano à função social da propriedade; melhorar a qualidade de vida urbana; promover adequação de distribuição da população, harmonizando às atividades urbanas instaladas; promoção de sistema municipal de planejamento e gestão urbana democratizado, descentralizado e integrado; compatibilização da política urbana municipal com a regional,

estadual e federal; atentar à necessidade de cuidados com meio ambiente e patrimônio cultural, histórico, paisagístico, artístico e arqueológico municipal (PIRAPORA, 2006).

A abordagem do planejamento municipal não é tarefa simples, seja para uma única área do conhecimento, seja para grupos sociais restritos que possuem uma condição privilegiada quanto à manutenção de uma visão técnica e política sobre o território municipal: exige a efetiva participação da sociedade. Por um lado, esta participação fica parcialmente limitada pelo não rompimento de problemas estruturais vinculados à falta de compreensão integral da dinâmica de um município. Por outro, existe uma importante contribuição da sociedade pelo fato de conhecer empiricamente os detalhes de sua realidade local, fator que pode contribuir para os processos de planejamento (BERNARDY, 2013, p. 12).

No ano de 2018 teve início um movimento de Revisão do Plano Diretor de Pirapora-MG, que deveria se desenvolver em cinco etapas, quais sejam: levantamento de equipe interna no âmbito da Prefeitura Municipal; planejamento dos principais pontos a serem trabalhados bem como a metodologia; realização de leitura técnica, que compreende o levantamento de dados para produção de diagnóstico situacional de esferas diversas; leitura comunitária, quando é dado espaço à comunidade de ser ouvida quanto às suas demandas; e a propositura, quando o texto base é produzido e segue para discussão com a sociedade (PIRAPORA, 2021).

Por se tratar de um texto legal que retrata o marco situacional e intervenções necessárias ao futuro desejável na cidade, o plano diretor não é perene, devendo ser revisitado e modificado para atender as novas realidades presente no território urbano. Por isso, determina o Estatuto da Cidade que o plano diretor deverá ser revisto a cada dez anos, pelo menos. Durante o processo de formulação, normatização e implementação do plano diretor os agentes públicos deverão assegurar a realização de audiências públicas, debates com a participação e de associações representativas dos vários segmentos da comunidade, a publicidade de informações e documentos produzidos, e o acesso a qualquer interessado aos documentos produzidos (PORTO, 2012, 149).

No entanto, as atividades foram interrompidas em razão do reconhecimento de Pandemia, pela Organização Mundial de Saúde, em virtude de doença infecciosa viral respiratória – COVID-19, causada pelo agente Novo Corona vírus – SARS-CoV-2, que constitui desastre biológico tipificado pela Codificação Brasileira de Desastres (COBRADE), em março de 2020, e que demanda esforços coletivos de todas as esferas da administração pública para o combate. A Tabela 1 demonstra as ações realizadas até a interrupção dos trabalhos.

Tabela 1: Principais ações da Revisão do Plano Diretor de Pirapora

MÊS/ANO	AÇÕES
JUL/2018	Edital de Convocação para Audiência Pública para debater Revisão do Plano Diretor Estratégico do município de Pirapora; Nomeação de Comissão Técnica para revisão do Plano Diretor Estratégico do Município de Pirapora; Criação da Comissão Técnica para revisão do Plano Diretor Estratégico do Município de Pirapora;
AGO/2018	Regimento Interno para condução dos trabalhos da audiência pública para revisão do Plano Diretor; Constituição do Grupo Gestor para acompanhar e fiscalizar as atividades da Comissão Técnica para Revisão do Plano Diretor e das Câmaras Comunitárias; Realização da Primeira Audiência Pública; Formação de Câmaras Comunitárias para análise situacional do município;
SET/2018	Reunião de posse do grupo gestor para revisão do plano diretor;
NOV/2018	Firmamento de Acordos de cooperação técnica com NORDATA, OAB, SAAE, e EMUTUR; Capacitação de Câmaras Comunitárias;
SET/2019	Realização da Segunda Audiência Pública;
NOV/2019	Finalização dos trabalhos das Câmaras Comunitárias; Conclusão e aprovação de Relatórios da situação do município pelo grupo Gestor;
JAN/2020	Início do processo de cooperação técnica junto a entidades parceiras;
MAR/2020	Suspensão das atividades em razão pandemia do Novo Corona vírus - SARS- CoV-2.

Org.: ANJOS, 2021.

Fonte: Site Prefeitura Municipal de Pirapora-MG, 2021.

5. ASPECTOS DA GEOGRAFIA URBANA E DIREITO À CIDADE NO PLANO DIRETOR DE PIRAPORA-MG

A construção do Plano Diretor, desde o caminho percorrido para sua introdução na legislação até a sua implementação prática, demonstra o quão importante é estruturar o espaço urbano a fim de que seja uma ferramenta de promoção de desenvolvimento para a sociedade. Assim como pensar o planejamento urbano através da criação do Estatuto da Cidade que ressalta a importância do papel da população neste processo. Segundo Klink e Denaldi (2011), a aprovação do Estatuto da Cidade trouxe consigo a possibilidade de transformação da política e da gestão urbana no sentido de fazer as cidades mais adequadas e com maior participação da sociedade neste processo.

Neste sentido, Bernardy (2013) pontua que aplicar as ferramentas dispostas pelo Estatuto da Cidade é potencializar o desenvolvimento urbano de pequenos municípios uma

vez que melhora a destinação de investimentos públicos e, ao mesmo tempo, abre caminho para direcionar possíveis recursos externos estimulados pela organização da cidade.

O Plano Diretor assume o contorno de instrumento fundamental para a realização do direito à cidade. Construído de forma democrática e participativa é ele que irá trazer para a realidade os anseios e desejos das diferentes regiões e classes do espaço urbano.

Este aspecto democrático e participativo do Plano Diretor revela ainda mais seu potencial como mecanismo de proposição de ações que possam implementar a igualdade de oportunidades no ambiente urbano. Produzido coletivamente e propiciando a participação popular, o Plano Diretor serve como um catalisador do respeito a todas as camadas sociais abrindo possibilidade de soluções diversas que atentem às singularidades e necessidades de cada grupo social (FERREIRA; FERREIRA, 2011, p.46-47).

O art. 12 do Plano Diretor de Pirapora traz exemplos de objetivos propostos que estão alinhados com esta ideia como a previsão de otimização de considerável infraestrutura industrial que ajuda a atrair recursos e promover a melhoria do desenvolvimento econômico, assim como combater a falta de infraestrutura municipal (PIRAPORA, 2006) que afeta de múltiplas maneiras a qualidade de vida dos cidadãos e não é atrativo para despertar interesse em potenciais investidores e empreendedores.

Observando o texto do Plano Diretor de Pirapora é possível constatar o desdobramento dos objetivos elencados no seu art. 7º, os quais foram descritos anteriormente, de maneira que contempla as diversas áreas essenciais para garantia da manutenção do espaço urbano. Os conteúdos abordados se complementam e convergem para melhoria da cidade de forma igualitária, pelo menos em tese. Neste sentido, Bernardy (2013) aponta que

O plano diretor tem um papel fundamental no exercício da cidadania, uma vez que representa uma excelente oportunidade para o cidadão participar e fiscalizar, conjuntamente com as instituições e o poder Executivo municipal (instituição de conselho gestor), propiciando uma maior qualidade de vida para os cidadãos do espaço rural e urbano. O Plano Diretor é essencial para o uso adequado do solo no município, em especial a previsão de crescimento urbano vertical ou horizontal, o desenvolvimento econômico, as redes de infraestrutura e de serviços públicos, as limitações urbanísticas para as edificações, a preservação ambiental, a habitação de interesse social, a regularização fundiária e a gestão democrática e participativa. (BERNARDY, 2013, p. 13)

A garantia do papel da população residente na participação da construção do Plano Diretor de Pirapora, conforme determina o Estatuto da Cidade, também é um ponto que merece ênfase. Ribeiro (2013, p. 87-88) destaca que a ausência da participação popular “impede a formação de compromisso social em torno da política que se pretende estabelecer” e “enfraquece a efetividade do projeto urbano pela falta de adaptação à

realidade a qual vai ser aplicada”, e ainda da necessidade do planejamento urbano ter a “confiança da sociedade e efetividade prática”.

Corroborando com este ponto de vista, Bernardy (2013) afirma que um dos quesitos essenciais que determinam a efetividade do Plano Diretor é a necessidade do embasamento na realidade do espaço urbano para o qual irá se dirigir, não devendo ser produzido com base em modelos padronizados. A participação democrática neste processo é um traço importante do Direito à Cidade desde sua concepção, a partir da ideia de Lefebvre, quando ressaltava a essencialidade da luta pela cidade adequada e justa pelas mãos de seus usuários.

Os preceitos do direito à cidade indicam claramente a essência inclusiva deste direito numa ótica de usufruto coletivo da economia e cultura dos urbanos de maneira que a sua regulação e controle possam ser exercidas de maneira compartilhada com toda a sociedade não servindo apenas a uma minoria.

(...) A visão contemporânea acerca das funções sociais do espaço urbano acaba, assim, sendo acolhida pelo Estatuto da Cidade, que se mostra mais sensível em relação aos problemas sociais, emanando efeitos sobre o escopo e atuação do Plano Diretor (FERREIRA; FERREIRA, 2011, p. 44-45).

Tomando como ponto de vista a Geografia Urbana e seu escopo de explicar o processo de produção e reprodução do espaço urbano, o Direito à Cidade é elemento inerente nesta empreitada, especialmente no que tange à construção de um Plano Diretor e seus componentes. O desígnio da Geografia Urbana de desvendar a complexidade das cidades, conforme já mencionado, se cumpre e se ganha eficácia e aplicabilidade quando consegue contribuir para a organização do espaço urbano e, conseqüentemente, revela meios de melhorar a vida em sociedade. Ferreira e Ferreira (2011, p. 42) defendem que

a vinculação do direito à cidade em relação à garantia da dignidade humana e à concretização do exercício da cidadania faz, de maneira inequívoca, com que esta garantia legal seja reconhecida como condição para a concretização dos direitos humanos, já que é neste espaço onde o homem atua como ser social e concretiza suas necessidades e anseios, ou seja, é neste local que se manifestam uma diversidade de situações que se relacionam intimamente com a realização da dignidade humana (FERREIRA; FERREIRA, 2011, p. 42)

Bernardy (2013, p. 6) afirma que os aspectos socioespaciais dos cidadãos sofrem influência da forma como os governantes articulam os acordos entre diferentes partes que possuem o poder de representar na sociedade, seja de maneira coletiva ou individual. Logo, o Direito à Cidade, e o Plano Diretor, enquanto fruto deste movimento, refletem na construção da Geografia Urbana.

6. CONSIDERAÇÕES FINAIS

A realização desta pesquisa permitiu concluir que o Plano Diretor de Pirapora-MG possui elementos em comum com a Geografia Urbana e o Direito à Cidade, quais sejam: o homem, a produção do espaço urbano e a coletividade.

A busca da Geografia Urbana para cumprir seu papel de investigar e explicar a dinâmica da produção e reprodução do espaço urbano demanda um olhar amplo para todos os elementos que se ligam a este processo. Considerando que o espaço urbano e o homem tem uma relação simbiótica, não há que se falar em taxatividade, mas numa contínua situação de metamorfose. As práticas espaciais que definem a dinâmica da produção do espaço urbano afetam a coletividade, ainda que sejam realizadas individualmente. Há que se considerar ainda, conforme exposto em momento anterior, as relações sociais que se desenham no espaço urbano para se fazer uma Geografia Urbana mais crítica e coerente com a realidade.

No que tange ao Direito à Cidade, desde a concepção inicial de Lefebvre até a significação alcançada na atualidade traz os mesmos elementos comuns, uma vez que o cerne de sua ideia principal é o papel do homem como ferramenta de pensamento e planejamento do espaço urbano a partir de movimentos sociais de lutas focadas em receber da cidade aquilo que condiz com desenvolvimento e qualidade de vida para a coletividade. A preocupação com o planejamento e adequação urbano é essencial ao Direito à Cidade.

O Plano Diretor, conforme pontuado anteriormente, endossado pela legislação brasileira como ferramenta essencial às políticas de desenvolvimento urbano, se materializa como tal a partir de ações do homem que se mobiliza, que legisla, que opina sobre os seus anseios em relação à cidade e expõe a sua percepção sobre o ambiente urbano do qual desfruta durante o processo da construção do referido instrumento legal. Analisando tanto as características do Plano Diretor de Pirapora que está em vigência, assim como as movimentações realizadas até o presente momento no sentido de revisá-lo, percebe-se a preocupação com a participação do cidadão, seja através de audiências públicas ou da participação das ações de Câmaras Comunitárias que desenvolvem diagnósticos do município de diferentes esferas. Verificou-se a intenção de organizar um instrumento de planejamento urbano que proporcione condições de vida benéficas e desenvolvimentistas, em diferentes aspectos, para a coletividade e que atenda às demandas dos cidadãos.

Conclui-se desta pesquisa, portanto, que a Geografia Urbana, o Direito à Cidade e o Plano Diretor da Cidade de Pirapora, incluindo as atividades relacionadas à sua revisão, possuem elementos em comum.

REFERÊNCIAS

AMANAJÁS, Roberta; KLUG, Letícia. Direito à cidade, cidades para todos e estrutura sociocultural urbana. In: COSTA, M. A.; MAGALHÃES, M. T. Q.; FAVARÃO, C. B. (Org.). **A Nova Agenda Urbana e o Brasil: insumos para sua construção e desafios a sua implementação**. Brasília, 2018.

ANDRADE, M. C. (Org.). **Élisée Reclus**. São Paulo. Ática. 1985. 60p.

BRASIL. **Constituição da República Federativa do Brasil de 1988**. Brasília: Assembleia Nacional Constituinte, 1988.

_____. **Lei 10.257 de 10 de julho de 2001**. Estatuto da Cidade. Presidente da República em 10 de julho de 2001.

BERNARDY, R. J. O planejamento urbano de pequenos municípios com base no Plano Diretor. **Desenvolvimento em Questão**, v. 11, n. 22, p. 4-34, 2013.

BRANDT, D. B. O direito à cidade em Henri Lefebvre e David Harvey: da utopia urbana experimental à gestão democrática das cidades. In: ENCONTRO NACIONAL DE PESQUISADORES EM SERVIÇO SOCIAL. 16., 2018. **Anais...** p. 1-1.

BRITO, F. A.; PINHO, B. A. T. D. **A dinâmica do processo de urbanização no Brasil, 1940-2010**. Belo Horizonte: UFMG/CEDEPLAR, 2012. 19p.

CARLOS, A. F. A. A "Geografia Urbana" como disciplina: uma abordagem possível. **Revista do Departamento de Geografia**, São Paulo, v. especial, p. 92-111, 2012.

_____. Henri Lefebvre: o espaço, a cidade e o "direito à cidade". **Rev. Direito Práx**, Rio de Janeiro, v. 11, n. 1, p. 349-369, 2020.

_____. Henri Lefebvre: a problemática urbana em sua determinação espacial. **GEOUSP Espaço e Tempo**, v. 23, n. 3, p. 458-477, 2019.

CAVALCANTI, L. S. Aprender sobre a cidade: a geografia urbana brasileira e a formação de jovens escolares. **Revista Geográfica de América Central**, v. 2, p. 1-18, 2011.

COSTA, E. B. Geografia urbana aplicada: possibilidades, utopias e metodologia. In: SIMPÓSIO NACIONAL DE GEOGRAFIA URBANA. 2011, Belo Horizonte. **Anais...** Belo Horizonte, 2011.

DOMINGUES, J. S.; GONÇALVES, M. C.; BRAZ, S. C.; PEREIRA, F. J. Usando splines cúbicas na modelagem matemática da evolução populacional de Pirapora/MG. **ForScience**, v. 2, n. 1, p. 17-30, 2014.

FERREIRA, G. L. B. V.; FERREIRA, N. B. V. Direito à cidade: o papel do planejamento urbano. *Revista argumenta*, n. 14, p. 35-50, 2011.

FIORAVANTE, K. E.; ROGALSKI, S. R. Do filme Cidade Baixa: reflexões acerca da construção de cenários marginais na cidade de Salvador, Bahia. **Revista Entre-Lugar**, v. 6, n. 12, p. 55-71, 2015.

FÓRUM SOCIAL MUNDIAL POLICÊNTRICO. **Carta Mundial pelo Direito à Cidade**. 2006. Disponível em: <https://www.suelourbano.org/wp-content/uploads/2017/08/Carta-Mundial-pelo-Direito-%C3%A0-Cidade.pdf>. Acesso em: 15 jun. 2021.

FRANÇA, I. S.; SOARES, B. R. Rede urbana regional, cidades médias e centralidades. Estudo de Montes Claros e Dos Centros Emergentes de Pirapora, Janaúba e Januária no Norte de Minas Gerais. **Revista Brasileira de Estudos Urbanos e Regionais**, v. 14, n. 2, p. 169-185, 2012.

FROTA, H. B. O direito à cidade: desafios para a construção da utopia por uma vida transformada. In: JUNIOR, J. G. S. (Org.). **O Direito Achado na Rua: Introdução crítica ao Direito Urbanístico**. Brasília: Editora Universidade de Brasília, 2019.

HARVEY, D. **Cidades rebeldes: do direito à cidade à revolução urbana**. São Paulo: Martins Fontes, 2014. 294 p.

INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATÍSTICA. **Censo Brasileiro de 2010**.

INSTITUTO POLIS. **O que é Direito à Cidade**. Disponível em: <https://polis.org.br/direito-a-cidade/o-que-e-direito-a-cidade/> Acesso em: 15 out. 2021.

KLINK, J.; DENALDI, R. O plano diretor participativo e a produção social do espaço. O caso de Santo André (São Paulo). **Scripta Nova-Revista Electrónica de Geografía y Ciencias Sociales**, v. 15, n. 382, p. 71-81, 2011.

LEFEBVRE, Henri. **O Direito à Cidade**. 5. ed. São Paulo: Ed. Centauro, 2008. 146p.

_____. **Espaço e Política**. Tradução: Margarida Maria de Andrade e Sérgio Martins. Belo Horizonte: Editora UFMG, 2008. 190p.

LIBÓRIO, D. C. (Coord.). **Direito urbanístico: fontes do direito urbanístico e direito à cidade**. Belo Horizonte: Fórum, 2020. 260p.

NETO, J. V. O fenômeno da urbanização no Brasil e a violência nas cidades. **Espaço em Revista**, v. 13, n. 2, p. 125-149, 2011.

NEVES, R.; PEREIRA, A. M. **O desenvolvimento de Pirapora às margens do Velho Chico**. 1. ed. Curitiba: Appris, 2020. 199p.

NEVES, Z. **Pirapora: ensaios de tempos idos. Poesias, artigos e ensaios**. Belo Horizonte: NECM, 2012. 93p.

PEREIRA, L. M. Montes Claros Anos 50: Entre a esperança e a frustração. **Revista Unimontes Científica**, Montes Claros, v. 1, n. 1, p. 1-11, 2001.

PINHEIRO, O. M. **Plano diretor e gestão urbana**. 2. ed. Brasília: CAPES, 2012. 128p.

PIRAPORA. **Descrição e análise histórica do município de Pirapora leitura técnica**. Disponível em: <https://www.pirapora.mg.gov.br/assets/planodiretor/upload/downloads/escricao-do-municipio-e-analis-20190529164646.pdf>. 2019. Acesso em: 11 out. 2021.

PIRAPORA, **Lei Municipal 1.846 de 10 de outubro de 2006**. Institui o Plano Diretor. 2006.

PIRAPORA, **História**. Disponível em: <https://www.pirapora.mg.gov.br/cidade>. Acesso em: 21 abr. 2021.

PIRES, L. R. G. M. **Direito Urbanístico e Direito a cidade: divergências e convergências**. In: LIBÓRIO, D. C. (Coord.) **Direito urbanístico: fontes do direito urbanístico e direito à cidade**. Belo Horizonte: Fórum, 2020. 260p.

PORTO, J. F. Plano diretor e gestão democrática: instrumentos jurídicos potencializadores do direito à cidade. **Revista de Direito da Cidade**, v. 4, n. 2, p. 129-165, 2012.

RECLUS, E. O homem é a natureza adquirindo consciência. (L'homme et la Terre, 1905-08). In: ANDRADE, M. C (Org.). **Élisée Reclus**. São Paulo: Ática. 1985.

RIBEIRO, R. F. Pirapora – Buritizeiro: esboço de uma análise histórica de desenvolvimento local. **Revista Cerrados**, v. 6, n. 1, p. 153-178, 2009.

RIBEIRO, T. F. O Planejamento Urbano como Instrumento Garantidor do Direito à Cidade. **Revista de Direito da Cidade**, v. 04, n. 01, p. 17-90, 2013.

SANTIAGO, J. P. O Espaço Geográfico como Totalidade Viva e Complexa em Reclus. **Terra Brasilis (Nova Série)**, n. 7, 2016.

SANTOS, K. N. O Direito urbanístico e o direito à cidade: distinções e convergências entre o urbanismo e o Direito. In: LIBÓRIO, D. C. (Coord.) **Direito urbanístico: fontes do direito urbanístico e direito à cidade**. Belo Horizonte: Fórum, 2020. 260p.

SANTOS, M. **Espaço e Método**. São Paulo: Nobel, 1985. 120p.

SILVA, B. A.; MOTA, I. P. B. **Pirapora, um Porto na História de Minas**. Pirapora, 2012. 78p.

SILVA, L. B.; CAMPOS, L. R. O Ensino de Geografia na Formação Cidadão e a Luta pelo Direito a Cidade. **Revista Brasileira de Educação em Geografia**, v. 11, n. 21, p. 05-23, 2021.

SILVA, L. C. V.; FELIX, G. D. N.; FERREIRA, F. H. Aspectos gerais sobre região e o processo de urbanização brasileira. **Espacio y Desarrollo**, n. 19, p. 161-178, 2007.

SOUZA, A. C. S. **Pirapora, uma cidade média no Norte de Minas Gerais**. Belo Horizonte, 2008. 120p.

Recebido: 05/11/2021

Aceito: 03/03/2022